

DELIBERAÇÃO Nº 442, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 198, de 29 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.549849/2017-71, delibera:

Art. 1º Autorizar a MGO - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A a realizar a 1ª Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real e fidejussória, do tipo pública de esforços restritos, em série única no montante de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), com o objetivo de captar recursos necessários para o projeto de recuperação, operação, manutenção, conservação e implantação de melhorias no sistema rodoviário da BR-050/GO/MG, nos termos do Contrato de Concessão.

Parágrafo único. A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia autenticada dos contratos avençados na operação, em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 287 - Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-364/MT, no km 481+100m, Pista Norte, em Acorizal/MT, de interesse do Sr. Vandir Jorge Sguarezi. - Processo nº 50520.030030/2017-04.

Nº 288 - Autorizar a readequação de acesso no km 702+600m, Pista Sul da Rodovia BR-153/GO, no Município de Itumbiara/GO, de interesse da CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S/A. - Processo nº 50500.388734/2017-01.

Nº 289 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, no km 069+000m, na Pista Norte, em Gravataí/RS, de interesse da Petrobrás Distribuidora S/A e da DNA Participações Ltda. - Processo nº 50520.016846/2013-93.

Nº 290 - Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/GO, no km 497+000m, Pista sentido Norte, em Goiânia/GO, de interesse da CONCEBRA - Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S/A. - Processo nº 50500.201074/2017-55.

Nº 291 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de travessia subterrânea no km 110+400m, no Município de Duque de Caxias, no interesse da CLARO S.A. - Processo nº 50505.078669/2017-51.

Nº 292 - Autorizar a implantação de rede elétrica de distribuição através de travessia na faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, no km 426+280m, no Município de Feira de Santana/BA, de interesse da empresa COELBA - Companhia de eletricidade do estado da Bahia. - Processo nº 50535.002714/2017-49.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 293, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar o Projeto Executivo do encaixe da rodovia com o contorno de volta Redonda, no Km 282+900m da Rodovia Lúcio Meira BR-393/RJ, no município de Volta Redonda/RJ de responsabilidade do DER-RJ, de interesse do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/RJ. - Processo nº 50500.214453/2016-24.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS**PORTARIA Nº 168, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.594099/2017-91, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à travessia superior de veículos, pelo Departamento de Estradas e Rodagem - DER, no km 099+100m da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS, no município de Pinhal/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**PORTARIA Nº 2.223, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Prorroga o prazo da experiência-piloto de teletrabalho na Auditoria Interna e autoriza a participação de todas as Unidades do DNIT a realizarem atividades e atribuições fora das dependências físicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na modalidade de teletrabalho.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016,

CONSIDERANDO que está em fase de conclusão o ato de implantação do Teletrabalho nesta Autarquia a ser submetido à apreciação do Sr. Ministro do Estado de Transportes, Portos e Aviação Civil;

CONSIDERANDO que foi estipulado o período de 12 (doze) meses para a experiência-piloto de teletrabalho na Auditoria Interna, a partir do início da vigência da Portaria DG nº 2.036 de 10 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2016, conforme consta no art. 30 do referido ato;

CONSIDERANDO que em 1º de dezembro de 2017 irá expirar o prazo definido no art. 4º da Portaria DG nº 2.036 de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do teletrabalho na Auditoria Interna, e tendo em vista o poder discricionário que compete ao Diretor-Geral, em observância aos critérios da conveniência e da oportunidade, bem como a garantia da supremacia do interesse público, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por até 6 (seis) meses o prazo estabelecido no art. 4º da Portaria nº 2.036 de 2016.

Art. 2º Autorizar à título de experiência-piloto a realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas das unidades administrativas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, na modalidade de teletrabalho, aos servidores em efetivo exercício no DNIT, desde que atendidos os critérios estabelecido na Portaria DG nº 2.036 de 2016.

Art. 3º São pressupostos necessários à adesão à experiência-piloto de teletrabalho em cada unidade:

I - O mapeamento dos processos a serem executados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, por meio do seu Escritório de Gerenciamento de Processos;

II - A verificação da viabilidade tecnológica disponível para os trabalhos a serem executados, inclusive a necessária estrutura física e de tecnologia da Informação suficientes, a cargo de cada servidor;

III - a abertura de processo administrativo específico para cada servidor, contendo os formulários indicados para a execução dos trabalhos.

Art. 4º A experiência-piloto de que trata esta Portaria deverá ser realizada sob a gerência da Diretoria de Administração e Finanças, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e acompanhada pela Auditoria Interna no DNIT.

Art. 5º A adesão das Unidades da Sede e dos Órgãos descentralizados do DNIT à experiência-piloto de teletrabalho deverá ocorrer sob a estrita observância de todos os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria DG nº 2.036 de 2016.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 291, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, I, II, VII e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo período, quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a redação do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que estabelece que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o prazo de 1 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período, desde que exista decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a redação do art. 3º, § 6º, da Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017, que estabelece que o membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, por igual período, tantas vezes quantas forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 13 da resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 178 do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a razoável duração dos processos judiciais e procedimentos administrativos; resolve:

Adotar, para fins de orientação da atividade executiva de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional do Ministério Público, os seguintes parâmetros:

a) O prazo de 3 (três) anos de duração dos procedimentos administrativos de natureza investigatória;

b) O prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, fundamentadamente, por mais 90 dias, para apreciação de notícia de fato;

c) O prazo de 90 (noventa) dias para impulsionar com eficiência os procedimentos administrativos de natureza cível;

d) O prazo de 30 (trinta) dias para análise dos processos judiciais, ressalvados os prazos próprios.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****DECISÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

Procedimento de gestão administrativa 1.25.000.001478/2015-17. INTERESSADA: Empresa Ativa Segurança Patrimonial EIRELI - EPP

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, considerando os elementos constantes dos autos do PGEA 1.25.000.001478/2015-17, decide:

Indeferir o pedido de reconsideração formulado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná Paula Cristina Conti Thá, com fundamento no art. 142-III da Lei 8.112/1990.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE